CASA ANTÔNIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA



PODER LEGISLATIVO DE ALTINHO

REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO ALTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEGISLATURA 2021-2024

Leomar Cícero Farias de Lima	Presidente
Antonio Marcos da Silva	Vice-presidente
Lorena Laís Torres Rodrigues	1ª Secretária
Artur Felipe de Carvalho Rodrigues	2º Secretário
Allyson José de Oliveira	Vereador
André Batista de Oliveira	Vereador
Breno Henrique Soares de Barros	Vereador
Cícero Antônio de Macedo	Vereador
José Cícero da Silva	Vereador
José Vanilson de Melo	Vereador
Oscar de Almeida Castro Neto	Vereador

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º01

CAPÍTULO II
DOS VEREADORES

Art. 2º ao 4º01/02

CAPÍTULO III
DO INÍCIO DA LEGISLATURA

Art. 5º ao 11.....02/03

CAPÍTULO IV
DA LEGISLATURA

Art. 12 ao 1403

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1503

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 16 ao 2103/05

DA ELEIÇÃO

Art. 22.....05

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 24 a 2605/06

DA VOTAÇÃO

Art. 27 a 2806

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

Art. 29 a 30.....06

DA POSSE

Art. 31 a 33.....06

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE

Art. 34 a 37.....06/08

CAPÍTULO IV
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38.....09

CAPÍTULO V
DOS SECRETÁRIOS

Art. 39 ao 41.....09

CAPÍTULO VI
DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS

Art. 42 a 46.....09/10

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES

Art. 47 a 53.....10/11

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54 a 6311/13

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 64 a 65.....13

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 66 a 67.....14

CAPÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 68.....14

CAPÍTULO IX
DO PLENÁRIO

Art. 69/70.....14/15

CAPÍTULO X
DO PEDIDO DE VISTA E DILIGÊNCIA

Art. 71.....15

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DOS GESTORES MUNICIPAIS

Art. 72 ao 76.....15/16

CAPÍTULO XII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 77 ao 78.....16

TITULO III
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 ao 84.....16/17

CAPÍTULO II
DAS AUSÊNCIAS

Art. 85 ao 99.....17/20

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 100 ao 101.....20

CAPÍTULO IV
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 102 ao 103.....20

CAPÍTULO V
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 104 ao 110.....20/21

CAPÍTULO VI
DA ORDEM DO DIA

Art. 111 ao 114.....21/22

CAPÍTULO VII
DA DISCUSSÃO

Art. 115 ao 127.....22/23

CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO

Art. 128 ao 136.....23/24

CAPÍTULO IX
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 137 ao 140.....24/25

CAPÍTULO X
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 141 ao 143.....25

TITULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO E DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 ao 147.....25/26

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO

Art. 148 ao 149.....26

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE LEI DO LEGISLATIVO

Art. 150 ao 151.....26

CAPÍTULO IV
DOS VETOS

Art. 15227

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 153 ao154.....27

CAPÍTULO VI
DOS REQUERIMENTOS

Art. 155 ao157.....27/28

CAPÍTULO VII
DAS PROVIDÊCIAS REGIMENTAIS E ADMINISTRATIVAS

Art. 158 ao160.....28

CAPÍTULO VIII
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO, INDICAÇÃO, APELO E MOÇÃO

Art. 161 ao164.....28/29

CAPÍTULO IX
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 165 ao168.....29

CAPÍTULO X
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 169 ao170.....29

CAPÍTULO XI
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 171 ao172.....29/30

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS

Art. 173 ao174.....30

CAPÍTULO XIII
DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 175 ao185.....30/31

CAPÍTULO XIV
DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
DOS PROJETOS DE LEI, RESOLUÇÃO E VETOS

Art. 186 ao192.....31/32

CAPÍTULO XV
DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E RECURSOS

Art. 193 ao194.....32

CAPÍTULO XVI
DOS REQUERIMENTOS NO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Art. 195 ao197.....32/33

CAPÍTULO XVII
DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

Art. 198 ao 217.....33/35

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 218 ao 223.....35/36

PUBLICAÇÃO
Publicado no átrio da Câmara Municipal.
Altinho/PE, em 22/09/2021
Ass. do Servidor Responsável

RESOLUÇÃO Nº 073/2021

Reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Altinho, Estado de Pernambuco.

A CÂMARA MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal do Altinho funciona no seu edifício sede, na Rua Capitão Pulchério Pereira de Andrade, nº 223, Centro, nesta cidade, denominada de **Casa Antônio Alexandre de Oliveira**.

CAPÍTULO II
Dos Vereadores

Art. 2º - O vereador, eleito para um mandato de 04 (quatro) anos, detém o poder de representação popular do Município.

Art. 3º - São deveres dos vereadores:

I - tomar posse no inicio da legislatura;
II desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declaração pública de bens no inicio e no término da legislatura;
III - ser domiciliado no Município, salvo exceções legais.
IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
V - obedecer às normas regimentais;
VI - zelar pela integridade das instituições vigentes.

Art. 4º - São direitos dos vereadores, além daqueles assegurados pelas leis vigentes:

I - votar na eleição da Mesa Diretora;
II - fazer parte das Comissões Parlamentares;
III - participar de todas as discussões e votar as proposições submetidas à

deliberação da Câmara;

IV - propor à Câmara todas as medidas que julgar do interesse da sua atuação parlamentar e do Município.

CAPÍTULO III
Do Início da Legislatura

Art. 5º - Os vereadores eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro, às 14:00 horas, início da legislatura, sob a presidência do mais votado.

Art. 6º - Instalada a reunião solene inaugural, os vereadores prestarão o compromisso, repetindo a expressão "ASSIM PROMETO", à medida que o Presidente proceder à leitura do seguinte texto:

"Prometer manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a deste Estado e a Lei Orgânica deste Município, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo Pernambucano e, sobretudo do povo Altinense".

Art. 7º - Prestado o compromisso, o presidente declarará empossados os eleitos.

Parágrafo Único - Nessa mesma reunião, o presidente dará posse ao prefeito eleito e ao vice-prefeito, depois destes também prestarem ao compromisso.

Art. 8º - Concluída a posse, a reunião será suspensa por trinta (30) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A votação, a apuração, a proclamação e a posse se darão na forma deste Regimento.

Art. 9º - Se, na reunião solene inaugural, não houver maioria absolutamente da metade mais um dos vereadores eleitos, o mais votado entre os presentes presidirá reuniões diárias, durante 15 (quinze) dias, até que seja eleita e dada a posse à Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Não se verificando a posse do vereador, do prefeito ou vice-prefeito no momento fixado, deverá ela ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara, durante a sessão ordinária, ou extraordinariamente convocada para esse fim.

Art. 10 - Se findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a Câmara não se houver reunido, os vereadores dentro dos 05 (cinco) dias seguintes, se dirigirão ao Juízo Eleitoral da Comarca, e perante ele prestarão compromisso.

Art. 11 - O presidente declarará extinto o mandato do vereador, do prefeito e do vice-prefeito que, sem motivo justo, deixar de tomar posse nos prazos fixados neste regimento.

Parágrafo Único - Será convocado pelo presidente, substituto para assumir a vaga.

CAPÍTULO IV
Da Legislatura

Art. 12 - A legislatura que se iniciará no dia 1º de janeiro, terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 13 - Durante a legislatura, ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia, extinção do mandato ou investidura em cargo de secretário municipal, o presidente convocará por ofício o suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 2º - Sendo necessária a convocação e não havendo suplente, o presidente comunicará o fato, dentro de 03 (três) dias ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que este convoque eleições para preencher a vaga se faltarem mais de 15 (quinze) meses, para ao término do mandato, na forma do que dispõe a Constituição Federal e leis pertinentes.

Art. 14 - Durante a legislatura, ocorrendo licença de vereador por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, o presidente convocará *ex ofício* o suplente.

§ 1º - O suplente investido no cargo fará jus a remuneração igual a dos demais vereadores e o licenciado, se for para tratamento de saúde perceberá a título de auxílio-doença a sua remuneração integral, que será de logo informado a previdência social para as providências legais.

§ 2º - O vereador licenciado para trato particular, não terá direito a remuneração mensal.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 15 - São órgãos constitutivos da Câmara Municipal, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes, as Comissões Especiais, as Lideranças, o Plenário e a Administração.

CAPÍTULO II
Da Composição e Competência Da Mesa Diretora

Art. 16 - A Mesa Diretora tem por função específica a direção dos trabalhos legislativos plenários da Câmara e será constituída de um presidente, vice-presidente, 1º

e 2º Secretários.

Art. 17 - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á em qualquer sessão ordinária legislativa do 1° biênio, desde que seja apresentado e aprovado requerimento subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, empossando-se os eleitos em 1° de janeiro do ano que inicia o subsequente biênio da legislatura.

§ 1º - A eleição para renovação da Mesa Diretora poderá ser realizada a qualquer tempo desde que seja apresentado e aprovado requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 2º - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo qualquer de seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo para o biênio subsequente.

Art. 18 - Compete à Mesa Diretora:

I - dirigir as reuniões plenárias da Câmara, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - proceder ao registro da presença dos vereadores às reuniões plenárias, fazendo constar em ata, com a qual será votada na reunião seguinte, a relação nominal dos vereadores faltosos, para efeitos de desconto na parte variável de remuneração daquele que não justificar sua ausência;

III - decidir sobre questões de ordem suscitadas;

IV - promulgar as resoluções aprovadas pela Câmara, sobre assuntos da sua privativa competência;

V - indeferir o recebimento de proposições que atentem contra as instituições vigentes ou contrariem disposições constitucionais, legais ou regimentais;

VI - decidir sobre os pedidos de urgência ou de preferência de discussão de proposições;

VII - propor a cassação de mandatos de vereadores, obedecendo às disposições desta Resolução;

VIII - criar comissões especiais de inquérito;

IX - autenticar as sobrecartas de votação, quando da realização de eleições;

X - presidir eleições e votações de proposições;

XI - homologar todos os atos administrativos do presidente;

XII - receber e protocolar com numeração própria, as proposições;

XIII - prestar informações quando oficialmente solicitada;

XIV - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara;

XV - elaborar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara, bem como o julgamento das contas do Poder Executivo;

XVI - dar conhecimento ao Plenário, até o 20º dia de cada mês subsequente, dos balancetes do movimento contábil da Câmara, relativos a cada mês vencido, e bem assim da demonstração dos pagamentos realizados pela tesouraria;

XVII - propor projeto de resolução, dispondo sobre licença ao prefeito ou ao vereador, para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias;

XVIII - propor projeto de resolução apreciando as contas do prefeito e da Mesa Diretora;

XIX - designar membros das comissões permanentes, assegurando-se, tanto quanto possível na sua composição, a representação proporcional dos partidos políticos na Câmara;

XX - decidir sobre matéria de natureza administrativa nos casos previstos neste Regimento;

XXI - decidir soberanamente sobre os casos omissos.

Art. 19 - Das decisões da Mesa Diretora, exceto as soberanas, caberá recurso para o Plenário.

Art. 20 - Durante as reuniões plenárias permanecerá sempre composta a Mesa Diretora.

§ 1º - Em caso de ausência de algum membro da Mesa Diretora, deverá o presidente em exercício, convidar qualquer vereador do Plenário que estiver presente, para substituir o membro faltoso.

Art. 21 - Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído, após obedecido o devido processo legal, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, nos seguintes casos:

I - deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou não, em cada período legislativo anual, salvo ausência justificada e comprovada.

II - faltar ao cumprimento de qualquer dos seus deveres regimentais.

Parágrafo Único - Em caso de destituição de algum membro da Mesa Diretora, os demais membros componentes deverão eleger novo membro mediante eleição com aprovação de um terço (1/3) dos membros da Câmara presentes, alternando-se a sequência na sucessão, podendo inclusive se candidatar qualquer membro da Mesa ao cargo vago, com exceção de vacância do cargo de presidente, que será automaticamente substituído pelo vice-presidente.

Da Eleição

Art. 22 - A eleição da Mesa Diretora, no início da legislatura, se dará na mesma sessão em que tomar posse a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 23 - A eleição para renovação da Mesa Diretora dar-se-á na forma do parágrafo 1º do art. 17 deste Regimento.

Do Registro de Chapas

Art. 24 - A eleição para renovação da Mesa Diretora dar-se-á com chapas impressas constando os nomes e cargos dos candidatos.

§ 1º - A chapa deverá constar os nomes dos candidatos na seguinte composição:

presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários.

Art. 25 - As chapas deverão ser apresentadas à secretaria da Câmara até às 13 horas e 30 minutos do dia 1º de janeiro do início de cada legislatura.

Art. 26 - Findo o prazo do artigo anterior, a secretaria administrativa procederá o encerramento no livro próprio para registro de apresentação de chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Da votação

Art. 27 - A votação dar-se-á com a chamada nominal de cada vereador em ordem alfabética, iniciando-se pela verificação de "*quorum*".

§ 1º - Cada vereador ao ser chamado a votar receberá as chapas correspondentes, podendo se abster de votar, querendo.

Art. 28 - Havendo desistência ou renúncia, se procederá a tantas votações quanto possíveis, até que se preencha a vaga dispensando-se, neste caso, as formalidades regimentais.

Da Apuração e Proclamação

Art. 29 - A apuração dar-se-á logo em seguida a votação e se procederá mediante a contagem distinta dos votos.

Art. 30 - Finalizada a apuração, serão proclamados eleitos os mais votados. Havendo empate será considerado eleito o que tenha obtido mais votos na eleição que o elegeu vereador.

Parágrafo Único - O resultado será enviado para o arquivo, mediante depósito em envelope lacrado, e subscrito pelo maior número possível de vereadores presentes.

Da Posse

Art. 31 - A posse dos membros da Mesa Diretora, no início da legislatura, se dará no dia em que tomar posse, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 32 - A posse dos membros da Mesa Diretora, na renovação, se dará no 1º dia de janeiro do ano em que findar o mandato da que foi eleita no início da legislatura.

Art. 33 - A posse para o preenchimento de qualquer vaga na Mesa Diretora se dará no mesmo dia da eleição.

CAPÍTULO III
Do Presidente

Art. 34 - O presidente é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe a função

diretiva de todas as suas atividades.

Art. 35 - Compete privativamente ao presidente, quanto a atividade legislativa:

I - declarar a extinção de mandato, na forma da Lei, obedecendo as disposições deste Regimento;

II - convocar substituto para assumir a vaga do prefeito, do vice-prefeito, e do vereador, quando seus respectivos mandatos forem declarados extintos;

III - destituir membros de comissões em caso de descumprimento das atribuições que lhe forem cometidas;

IV - substituir o prefeito, nos casos previstos em lei;

V - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros;

VI - encaminhar às comissões competentes, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, contadas da leitura em reunião, as proposições apresentadas;

VII - promulgar, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir do término da reunião de aprovação, as resoluções, bem como as leis não sancionadas pelo prefeito no prazo legal;

VIII - dar publicidade de projetos de lei, leis sancionadas, resoluções e demais atos;

IX - presidir, abrir e encerrar as reuniões;

X - conceder ou negar a palavra ao vereador, não permitindo divagações ou apartes estranhos à matéria em discussões;

XI - manter a ordem dos trabalhos legislativos;

XII - manter a ordem no recinto da Câmara, até mesmo pela requisição de força policial;

XIII - declarar encerrado o prazo facultado ao orador;

XIV - dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos;

XV - comunicar aos vereadores, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, as reuniões extraordinárias, salvo quando estas forem consensualmente convocadas em reunião que contem com a totalidade dos vereadores que integram a Câmara Municipal.

XVI - determinar a retirada de proposição que ainda não tenha recebido parecer de comissão, ou em havendo, se este lhe for contrário;

XVII - recusar recebimento de proposição quando não revestida, formal ou materialmente, das exigências regimentais;

XVIII - convocar reuniões secretas ou solenes;

XIX - declarar prejudicada proposição, em face de aprovação ou rejeição no mesmo ano legislativo, a qual tenha o mesmo objetivo;

XX - determinar, ao final de cada ano legislativo, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência às comissões e previstos para a sua regular tramitação, permanecerem sem deliberação do Plenário, excetuando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder Executivo;

XXI - incluir na Ordem do Dia processos ou proposições que independam do parecer de comissão, ou, quando deste dependerem, se o não houver emitido a comissão, dentro do prazo regimental;

XXII - nomear, por indicação dos líderes das bancadas, observando o princípio da proporcionalidade partidária, os membros das comissões especiais, e bem assim, dos membros das comissões de representação;

XXIII - determinar ao secretário legislativo, o procedimento da leitura da ata e de expediente e demais comunicações que entender convenientes;

XXIV - determinar, *ex offício* ou a requerimento de vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de "*quorum*", procedendo-se a chamada nominal de cada vereador;

XXV - tomar publicamente a declaração dos vereadores, e inclusive apresentar a sua, na primeira reunião após a posse, e, na última da legislatura;

XXVI - anunciar a Ordem do Dia e o início do expediente;

XXVII - interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida, ou sem o devido respeito à Câmara ou qualquer de seus pares e, em geral, aos chefes de poderes públicos, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, igualmente retirá-lo do recinto por qualquer meio, e até suspender a reunião, quando em razão disso se generalizar tumulto;

XXVIII - proibir inserção no átrio da Câmara de atos ofensivos, de discussão e apartes antirregimentais;

XXIX - lembrar ao orador, para concluir o seu discurso dentro de dois (02) minutos que antecederem ao término do tempo que lhe é concedido. Findo este prazo, advertir de que já se esgotou o tempo. Insistindo o orador, cassar-lhe a palavra;

XXX - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem incidir as votações;

XXXI - anunciar o que se tenha de discutir, ou votar e proclamar o resultado;

XXXII - anotar, mediante despacho em cada proposição, a correspondente decisão do Plenário;

XXXIII - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo que se dê publicidade às expressões, conceitos e discursos infringentes às normas deste Regimento;

XXXIV - manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com as autoridades;

XXXV - assinar as correspondências dirigidas às autoridades, exceto as quais que tratarem de matérias rotineiras;

XXXVI - executar as deliberações do Plenário.

Art. 36 - Compete privativamente ao presidente, quanto à atividade administrativa:

I - assinar e despachar os expedientes;

II - deliberar com os vereadores, mediante votação e aprovação de maioria simples, para realização de concursos para provimento de cargos;

III - nomear, promover, exonerar, suspender e demitir funcionários da Câmara, bem como conceder-lhe férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, disponibilidade, e assentamentos nas fichas funcionais;

IV - promover a responsabilidade administrativa e civil dos funcionários da Câmara, e determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

V - autorizar as despesas da Câmara, observadas as disposições legais;

VI - nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos comissionados;

VII - movimentar contas bancárias.

Art. 37 - Sempre que o presidente não se achar no recinto, deverá ser substituído pelo vice-presidente para presidir a sessão ordinária, e na ausência deste, pelo 1º e 2º secretário, sucessivamente.

CAPÍTULO IV
Do Vice-Presidente

Art. 38 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

CAPÍTULO V
Dos Secretários

Art. 39 - Os secretários, embora exercendo o poder de voto nas decisões da Mesa Diretora tem função exclusivamente legislativa.

Art. 40 - Compete ao 1º secretário:

I - apresentar, dentro do prazo regimental, os balancetes mensais, demonstrativos dos recursos financeiros recebidos e aplicados pela Câmara, no mês vencido, através de sua secretaria Administrativa, e fazer publicá-los no portal da transparência;
II - assinar e fazer expedir correspondências de seu gabinete;
III - receber toda a correspondência destinada à Câmara, podendo delegar à secretaria administrativa da Câmara;
IV - providenciar a expedição de certidões;
V - proceder com a verificação de "*quorum*" ;
VI - organizar a lista de presença e proceder ao registro do comparecimento dos vereadores às reuniões plenárias, observando as normas regimentais;
VII - redigir as atas das reuniões secretas e diligenciar para depois de lacradas, sejam arquivadas em lugar próprio, sem quebra do sigilo;
VIII - votar as questões sujeitas à decisão da Mesa Diretora, e bem assim os atos dela emanados;
IX - substituir o vice-presidente quando da ausência deste.

Art. 41 - Compete ao 2º secretário:

I - fiscalizar a redação das atas das reuniões plenárias da Câmara;
II - substituir o 1º secretário, em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Parágrafo Único - Compete ao 1º secretário substituir o vice-presidente e ao 2º secretário, substituir o 1º em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

CAPÍTULO VI
Das Lideranças e Vice- Lideranças

Art. 42 - As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos partidos com assento na Câmara.

Art. 43 - Até a quinta reunião seguinte à posse, cada bancada deverá indicar seu líder e vice-líder, se necessário, assim julgado pela maioria do Partido.

§ 1º - A indicação se dará mediante comunicação à Mesa Diretora, em memorial que contenha pelo menos a assinatura da maioria absoluta da bancada.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, será o líder, o mais votado da bancada presente à reunião.

§ 3º - Não terá líder, nem vice-líder o partido que não tenha representação na Câmara, de pelo menos, 03 (três) vereadores.

Art. 44 - Além das atribuições específicas neste regimento, compete ao líder:

I - indicar os membros da sua bancada que poderão tomar parte em comissões;
II - fixar o pensamento da bancada em relação a determinada matéria.

Art. 45 - Cada líder poderá recorrer à assessoria técnica da Câmara Municipal.

Art. 46 - Compete ao vice-líder substituir os seus respectivos líderes em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

CAPÍTULO VII

Das Comissões
Das Disposições Gerais

Art. 47 - Comissões são órgãos técnicos da Câmara constituídos de seus próprios membros, com funções consultivo-opinativas, em caráter permanente ou provisório, destinadas a proceder a estudos prévios e emitir pareceres especializados sobre matéria sujeita à deliberação ou à ação do Legislativo, sob seus diferentes aspectos, a realizar investigações da Câmara.

Art. 48 - De acordo com sua natureza, a Câmara terá as seguintes comissões:

I - Permanentes;
II - Especiais;
III - De Representação.

§ 1º - Os membros das comissões, em número de 03 (três), serão indicados pela Mesa Diretora, assegurando-se tanto quanto possível na sua composição, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

§ 2º - O mandato dos membros das comissões permanentes será de 02 (dois) anos.

§ 3º - As comissões especiais e de representação terão a duração do tempo necessário ao cumprimento das finalidades para que forem instituídas.

Art. 49 - Os membros da Mesa Diretora poderão fazer parte de qualquer comissão, exceto o presidente da Câmara.

Art. 50 - As comissões permanentes funcionarão em número de 03 (três).

Art. 51 - Compete às comissões permanentes, além das atribuições específicas:

I - promover o estudo, a pesquisa e a investigação dos problemas de interesse público relativo a sua especialidade;

II - apresentar substitutivos, emendas ou subemendas às proposições submetidas a seu estudo, assim como, oferecer pareceres sobre a matéria que lhes for destinada a exame.

Parágrafo Único - É defeso às comissões permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 52 - As comissões especiais e de representação funcionarão simultaneamente em número ilimitado, e serão criadas mediante proposta da Mesa Diretora ou a requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos vereadores, por deliberação plenária.

Parágrafo Único - Comporá necessariamente a comissão especial o autor do requerimento que propôs a sua constituição, salvo se este fizer parte da Mesa Diretora.

Art. 53 - As comissões deverão obedecer rigorosamente os prazos regimentais, sob pena de não o fazendo, serem dissolvidas pelo presidente, e seus membros impedidos de constituir nova comissão, até que se cumpra integralmente o mandato para o qual tenham sido nomeados.

Das Comissões Permanentes

Art. 54 - As comissões de natureza permanente serão as seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação;
II - Comissão de Finanças e Orçamento;
III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;
V - Comissão de Ética Parlamentar;
VI - Comissão de Meio Ambiente;
VII - Comissão de Direitos Humanos.

Art. 55 - Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - opinar em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;

II - manifestar-se expressamente sobre aspecto formal de qualquer proposição;

III - manifestar-se expressamente sobre aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

Art. 56 - Nenhuma proposição será submetida à apreciação plenária, senão depois de previamente submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta não se pronunciar dentro do prazo legal.

I - Competirá aos presidentes de cada comissão, a convocação dos demais membros para debate dos projetos em pauta.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais comissões, subirá a mesma ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, a fim que a Câmara decida sobre a procedência ou não da arguição preliminar.

Art. 57 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita a apreciação da Câmara, relacionada com:

a) proposta a execução orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
b) tributos, investimentos, contração de dívida e abertura de créditos;
c) fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;
d) convênios de natureza econômico-financeira;
e) prestação de contas do prefeito e da Mesa Diretora;
f) fixação ou alteração de remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores.

II - emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;
III - elaborar projeto de resolução sobre a proposta orçamentária da Câmara;
IV - elaborar o projeto de resolução, aprovando ou rejeitando as contas do prefeito.

Art. 58 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I - emitir parecer sobre projetos de lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
II - emitir parecer sobre o projeto de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 59 - Opinará ainda a Comissão de Obras e Serviços Públicos sobre matérias que envolvam:

I - comunicações e transportes;
II - abastecimento e aferição de pesos e medidas;
III - cadastro territorial e predial;
IV - tráfego urbano e tudo que se relacione com sistema viário;
V - posturas municipais.

Art. 60 - Compete à comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se no mérito sobre qualquer proposição que trate de:

I - educação e instrução pública;
II - artes e o patrimônio histórico;
III - convênios escolares e bolsas de estudo;
IV - cultura, esporte e turismo;
V - denominação de logradouros públicos;
VI - concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;
VII - promoção de obras assistenciais;
VIII - convênios destinados à educação, saúde e assistência social.

Art. 61 - Compete a Comissão de Ética Parlamentar:

I - receber denúncia e/ou representações contra os membros do Poder Legislativo Municipal, membros da Mesa Diretora e comissões permanentes, decidindo por maioria absoluta a sua ida a Plenário ou a sua sumária rejeição;

II - emitir parecer em procedimento administrativo que verse sobre quebra ao Decoro Parlamentar ou que afete a dignidade do mandato;

III - em havendo qualquer conduta que afete a dignidade do mandato, será o edil penalizado com advertência, suspensão e multa, além de desconto proporcional aos dias não trabalhados e em caso de reiteração da conduta, ser-lhe-á cassado o mandato.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética Parlamentar só poderá reunir-se com a totalidade dos seus membros.

Art. 62 - Compete a Comissão de Meio Ambiente:

I - apreciar e emitir parecer de matérias relacionadas, principalmente com:

a) política municipal de meio ambiente;
b) criação, ampliação, manutenção, recuperação, proteção e defesa de reservas hídricas, biológicas ou recursos naturais;
c) qualidade ambiental, resíduos industriais, domésticos e hospitalares, substâncias químicas, certificação ambiental, poluição do ar, sonora e visual;
d) educação ambiental;
e) parques ecológicos municipais;
f) feiras, mercados e matadouros;
g) aterros e esgotamento sanitários;
h) Rio Una e riachos municipais.

Art. 63 - Compete a Comissão de Direitos Humanos:

I - apreciar e emitir parecer de matérias relacionadas, principalmente com:

a) violência;
b) direitos do cidadão, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso;
c) discriminações raciais, étnicas, sociais e de opções sexuais;
d) sistema penitenciário e direitos dos detentos;
e) acompanhamento às vítimas de violência e aos seus familiares;
f) direitos do consumidor e do contribuinte.

Das Comissões Especiais

Art. 64 - Comissões Especiais são órgãos criados com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências ou tomada de posição da Câmara.

Art. 65 - Também destina-se as Comissões Especiais, além de investigação de atos praticados pela administração municipal e seus serviços, fixando-lhe a responsabilidade, quando for o caso.

Das Comissões de Representação

Art. 66 - Comissões de Representação são órgãos criados com a finalidade específica de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas em atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da Instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclos de debates.

Art. 67 - Cumpre às Comissões de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas, e apresentá-lo ao Plenário, na primeira reunião a que seguir esta conclusão.

CAPÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 68 - A Ouvidoria da Câmara, cuja competência está estabelecida na Lei Municipal nº 1356/2019, tem como objetivo receber sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os trabalhos legislativos, além de informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º - A Ouvidoria será representada por um funcionário público, que poderá ser nomeado em comissão, pelo presidente da Casa Legislativa, que deverá ter conduta ilibada.

§ 2º - Compete ao OUVIDOR:

I - representar a Ouvidoria nos eventos em que participar;

II - requisitar à secretaria administrativa um servidor para assessorá-lo por ocasião dos eventos, o qual servirá como coordenador dos trabalhos;

III - visar os relatórios mensais elaborados pelo coordenador;

IV - dar conhecimento à Mesa Diretora dos relatórios mensais, nos quais constarão resumo dos trabalhos da Ouvidoria, os reclamos e sugestões recebidas, assim como as informações relevantes sobre os atos da gestão;

V - zelar pela eficiência, sigilo, coerência e qualidade das atividades desempenhadas pela Ouvidoria;

VI - realizar intercâmbio de informações e procedimentos com Ouvidorias existentes em outras Câmaras Municipais.

§ 3º - O ouvidor poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério do presidente, quando omisso ou desidioso no exercício de suas funções, ou ainda *ex officio*.

CAPÍTULO IX
Do Plenário

Art. 69 - O Plenário é o órgão que, obedecendo a este Regimento, tem o poder deliberativo da Câmara e soberanamente é capaz de, pela maioria especial de dois terços (2/3) dos seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art. 70 - De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da

Câmara, o Plenário tomará decisão:

I - pela vontade da maioria simples dos vereadores presentes, em número igual ou superior a metade mais um dos membros da Câmara;

II - pela vontade da maioria especial de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - De um modo geral, as deliberações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos que exigirão a maioria especial:

a) concessão de serviços públicos;
b) concessão de uso de bens públicos;
c) alienação de bens imóveis;
d) aquisição de bens, através de permuta ou doação modal;
f) alteração ou reforma do Código Tributário;
g) isenção de imposto;
h) anistia fiscal;
i) alteração ou revogação do Plano Diretor do Município;
j) operações de créditos;
k) matéria orçamentária e financeira;
l) julgamento da prestação de contas dos gestores Municipais;
m) autorização para celebração de convênios, ajustes e consórcios;
n) alteração, modificação ou revogação das disposições deste Regimento.
o) cassação de mandato;
p) destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
q) julgamento de infração político-administrativa do Prefeito.

CAPÍTULO X
Do Pedido de Vista e Diligência

Art. 71 - O vereador somente poderá solicitar vista ou diligência de proposição, após a leitura de ofício de apresentação do projeto ou após a apreciação e discussão nas Comissões, tendo o prazo de até 10 (dez) dias úteis para estudá-lo, contados do dia do pedido de vista.

§ 1º - O pedido será anulado caso o vereador se negue a receber o processado. Ocorrendo esta hipótese o órgão competente comunicará o fato ao presidente da Casa Legislativa;

§ 2º - Em hipótese alguma, será concedido vistas após a matéria ter sido discutida em 1ª apreciação e votação plenária.

CAPÍTULO XI
Do Julgamento das Contas dos Gestores Municipais

Art. 72 - Apresentadas as contas dos gestores municipais, estas serão lidas em reunião ordinária, consignando-se em ata.

§ 1º - Nessa mesma sessão será entregue cópia do parecer final do Tribunal de Contas aos vereadores, ficando concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para análise dos autos, no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Fica proibida a concessão de vistas dos autos, restando consignado o prazo

do parágrafo anterior para análise do processo.

Art. 73 - A secretaria administrativa providenciará a notificação do interessado, para apresentação de defesa prévia, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 74 - Decorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem a apresentação da defesa, o processo será encaminhado as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para elaboração e apresentação dos respectivos pareceres.

Art. 75 - Após a elaboração dos pareceres das comissões, será o interessado notificado para a data do julgamento em Plenário, podendo apresentar defesa oral, querendo, pelo próprio interessado ou por advogado munido de instrumento procuratório pelo tempo máximo de quinze (15) minutos, prorrogáveis por igual período mediante requerimento do interessado e deferimento do Presidente da Câmara.

Art. 76 - Decorrido os trâmites legais, caberá a secretaria administrativa proceder com o envio da documentação necessária, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos moldes exigidos em norma interna daquele tribunal.

CAPÍTULO XII
Da Administração

Art. 77 - A administração da Câmara será exercida pelo presidente.

Art. 78 - A Mesa Diretora exercerá privativamente a administração, através de resoluções tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos seguintes casos:

I - decisão final em inquérito administrativo;
II - alienação de bens móveis;
III - aquisição de bens de consumo duráveis que importem em valor igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes maior salário mínimo do País;
IV - realização de obras ou serviços que importem em valor igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo do País;
V - requisição de servidores de outras repartições;
VI - rejeição de veto;
VII - doação de bens móveis.

TÍTULO III
Do funcionamento da Câmara
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 79 - A Câmara exercerá a sua atividade legislativa mediante sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 80 - As sessões serão públicas e realizar-se-ão no recinto da Câmara, ressalvadas as sessões solenes, que a critério da Mesa Diretora, poderão ser levadas a

efeito noutro local.

Parágrafo Único - Enquanto não se esgotar as matérias de uma mesma sessão, a Câmara continuará permanentemente reunida, podendo até mesmo ultrapassar o limite fixado de reuniões para uma mesma sessão.

Art. 81 - Salvo as reuniões solenes, as demais terão a duração de 03 (três) horas, iniciando-se às 20 horas, podendo esse horário ser alterado por deliberação do presidente ou por motivo de força maior.

Art. 82 - Nenhuma reunião será aberta, nem terá prosseguimento, sem que presentes estejam, pelo menos, um terço (1/3) dos vereadores.

Art. 83 - As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

I - para preservação da ordem;
II - para permitir, quando for o caso, que comissão apresente parecer sobre matéria em regime de urgência;
III - por falta de "*quorum*".

Parágrafo Único - A suspensão será determinada discricionariamente pelo presidente, por um prazo que não deverá ultrapassar trinta (30) minutos.

Art. 84 - A reunião somente será encerrada nos seguintes casos:

I - tumulto grave, assim considerado quando, interrompida a reunião por trinta (30) minutos, esta não puder continuar por falta de restabelecimento da ordem;
II - quando não se encontrar em Plenário, pelo menos, um terço (1/3) dos vereadores;
III - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia, faltar o "*quorum*" regimental de votação;
IV - em caráter excepcional, por motivos de luto nacional, estadual ou municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

Parágrafo Único - O encerramento será determinado pelo Plenário nos casos previstos no inciso IV, e discricionariamente pelo presidente nos demais casos.

CAPÍTULO II
Das Ausências

Art. 85 - Em caso de ausência injustificada do vereador às reuniões ordinárias, será descontado de seus proventos, o equivalente a 01 (um) dia de trabalho, cujo percentual será calculado pelo setor competente desta Casa Legislativa.

Art. 86 - Sendo encerrada a reunião por falta de "*quorum*", o presidente mandará anotar a ausência do vereador para efeito de desconto da parte variável da remuneração que percebe.

Art. 87 - A reunião poderá ser prorrogada pelo presidente ou mediante deliberação

do Plenário, por prazo nunca inferior a trinta (30) minutos, nem superior a duas (02) horas.

§ 1º - De ofício, será prorrogada a reunião para efeito de conclusão de discussão a procedimento de votação de matéria em apreciação.

§ 2º - Pela decisão do Plenário, será prorrogada a reunião para apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia.

Art. 88 - Quando se tratar de prorrogação motivada em apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia, o pedido deverá ser formulado à Mesa Diretora por escrito pelo menos dez (10) minutos antes do encerramento da reunião.

§ 1º - O presidente ao receber o requerimento do seu objeto dará conhecimento ao Plenário e logo o colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

§ 2º - Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá a sua vez de falar, assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava, no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

§ 3º - Qualquer vereador poderá assumir a autoria de requerimento que enseje a prorrogação, desde que o seu autor desista da apreciação deste.

Art. 89 - A ordem das reuniões será mantida pelo presidente, devendo os demais membros da Câmara dispensar atenção, respeito e acatamento às suas decisões, ressalvado o direito de recurso para o Plenário.

Art. 90 - Para a manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

I - poderão permanecer em Plenário os vereadores, funcionários, autoridades e público convidado;

II - nenhuma questão deverá ser levantada sem que dela participe a Mesa Diretora;

III - ressalvadas as questões de ordem, somente será permitido o uso da palavra na tribuna;

IV - somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo presidente, ou quando na tribuna o orador autorizar o aparte;

V - insistindo o vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que lhe foi concedido, ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o presidente o advertirá de sua postura antirregimental;

VI - se, apesar de advertido, o vereador insistir em falar, o presidente cassar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso, ou encerrado o aparte. Nesse caso, não constará na ata, nem o discurso, nem o aparte;

VII - persistindo indisciplinadamente o vereador, o presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo atendido, suspenderá a reunião;

VIII - referindo-se em discurso a algum outro vereador, ao seu nome o orador deverá dirigir-se de forma respeitosa;

IX - o vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representante do Poder Público de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;

X - durante a votação, o vereador poderá justificar o seu voto, pelo tempo de até três (03) minutos;

XI - os discursos devem ser proferidos em linguagem a altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da Casa e apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;

XII - só será permitido um aparte ao discurso do vereador, permitindo-se apenas um aparte para um vereador de cada bancada.

XII - não será permitido o porte de arma no recinto da Câmara, salvo se tiver porte de arma registrado perante o órgão competente.

Art. 91 - Qualquer pessoa será admitida a assistir às reuniões da Câmara no Plenário destinado ao público, desde que não esteja portando arma de qualquer natureza e mantenha um comportamento condigno, sob pena de ser retirada do recinto.

Art. 92 - Os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos no local que lhe for reservado, podendo, no entanto, ser facultado o ingresso, na sala de reuniões, aos cinegrafistas e operadores de áudio.

Art. 93 - Qualquer um dos vereadores poderá solicitar a Mesa Diretora a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, e se necessário determinar a evacuação do Plenário, mesmo que para tanto, deva valer-se da força policial, ficando o presidente na obrigação de acatar a solicitação do vereador.

Art. 94 - De cada reunião pública se lavrará ata resumida, contendo essencialmente o seguinte:

I - número ordinal da reunião, da sessão, do período e classificação da sessão;

II - hora, dia e local de sua realização;

III - composição da Mesa Diretora que a presidiu e suas mutações, quando for o caso;

IV - nomes dos vereadores presentes e ausentes, bem assim a indicação daqueles que se apresentam após a iniciação dos trabalhos;

V - referência à leitura da ata anterior e nomeação expressa de sua impugnação ou não;

VI - síntese das matérias constantes do expediente, com referência aos despachos nelas prolatados;

VII - resumo das proposições apresentadas no Pequeno Expediente;

VIII - referência aos discursos proferidos, contendo resumidamente os principais temas neles abordados;

IX - exposição sucinta dos trabalhos da Ordem do Dia;

X - anotação precisa dos votos favoráveis e contrários dados à matéria discutida;

XI - anotação precisa de verificação de votos ou de "*quorum*";

XII - registro de outros fatos ocorridos na reunião que mereçam atenção significativa, ou que pela sua inserção na ata tenha deliberado o Plenário.

Art. 95 - Havendo impugnação ou pedido de retificação de ata da reunião, qualquer vereador poderá se manifestar, inclusive o proponente por prazo não superior a cinco (05) minutos, não se permitindo apartes.

Art. 96 - A ata da reunião anterior será assinada pelo presidente e demais vereadores, arquivando-se em pasta própria.

Art. 97 - O prazo para impugnação de ata prescreverá por ocasião do encerramento do Pequeno Expediente.

Art. 98 - Quando não houver número para abertura e prosseguimento de reunião, será lavrado termo assinado pelo presidente e demais membros da Mesa Diretora, quando presentes, e nele constarão os nomes dos vereadores presentes e ausentes.

Art. 99 - Além das atas, deverão as reuniões serem gravadas e depois arquivadas como documento.

CAPÍTULO III
Das Reuniões Ordinárias
Das Disposições Preliminares

Art. 100 - Durante uma legislatura de 04 (quatro) anos, a Câmara reunir-se-á ordinariamente, em 02 (dois) períodos legislativos, o primeiro compreendido entre 02 de fevereiro a 20 de junho e o segundo período compreendido entre 1º de agosto a 20 de dezembro, às 20:00h (vinte horas), sempre em dias úteis, independente de convocação.

Parágrafo Único - O período terá 20 (vinte) sessões ordinárias alternadas, sendo 04 (quatro) reuniões a cada mês, vedada a realização de mais de uma reunião por dia.

Art. 101 - As reuniões ordinárias compor-se-ão de 03 (três) partes ininterruptas:

I - Pequeno Expediente
II - Grande Expediente
III - Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV
Do Pequeno Expediente

Art. 102 - O Pequeno Expediente é a fase inicial da reunião destinada a leitura de ofícios e requerimentos;

Art. 103 - As proposições e matérias submetidas à Câmara deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora até quarenta e oito (48) horas antes do início da sessão ordinária.

CAPÍTULO V
Do Grande Expediente

Art. 104 - O Grande Expediente destina-se as manifestações e comunicações de assuntos de livre temática.

Art. 105 - O vereador que pretender utilizar-se do Grande Expediente se inscreverá em livro próprio.

Art. 106 - O presidente facultará a palavra ao vereador inscrito, obedecendo-se a ordem dos assentos.

Art. 107 - O tempo destinado ao uso da tribuna será de dez (10) minutos, sendo permitido ao orador cedê-lo no todo ou em parte, desde que manifeste a sua intenção ao presidente, e essa sessão, quando fracionada, não seja por período inferior a três (03) minutos.

Art. 108 - Se o vereador inscrito não se achar presente no ato da chamada, poderá ocupar a tribuna após o término do vereador que estiver ocupando a tribuna.

Art. 109 - Por deliberação da Mesa Diretora, o tempo reservado ao Grande Expediente poderá ser destinado a comemoração de data histórica, acontecimento cívico ou social relevantes para a comunidade, realização de conferência ou palestra por essa especialmente convidada, ou mesmo para se ouvir o prefeito ou secretário municipal, ou ainda qualquer outra autoridade, quando comparecerem à Câmara para prestar esclarecimento.

Art. 110 - Será concedido o uso da tribuna a qualquer cidadão para tratar de assuntos relevantes, por tempo nunca superior a dez (10) minutos, desde que seja apresentado requerimento ao presidente, que o deliberará ou não, não sendo permitido apartes pelos vereadores.

CAPÍTULO VI
Da Ordem do Dia
Disposições Preliminares

Art. 111 - A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das matérias submetidas à Câmara.

Art. 112 - A Ordem do Dia será organizada pelo presidente, através de pauta com súmula das matérias a serem debatidas e votadas.

Parágrafo Único - Na confecção da pauta, serão colocados em primeiro lugar os projetos sob regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão, seguidos daqueles que se achem sob o regime de prioridades, e finalmente, daqueles que estejam sob tramitação ordinária.

Art. 113 - É facultado ao vereador, no início da Ordem do Dia, pedir preferência para a discussão e votação de uma determinada proposição, desde que não prejudique a deliberação da Câmara sobre outra.

Parágrafo Único - O pedido de preferência será imediatamente submetido à apreciação do Plenário.

Art. 114 - Salvo os projetos de resolução e os vetos que deverão ser respectivamente aprovados ou rejeitados em uma única discussão e votação, nenhum projeto de lei será aprovado, sem que antes tenha sido submetido a 02 (duas) discussões e votação com intervalo de setenta e duas (72) horas entre elas, salvo se houver consenso dos vereadores presentes.

CAPÍTULO VII
Da Discussão

Art. 115 - Discussão é a fase da Ordem do Dia, exceto os casos regimentais previstos, cuja discussão se realiza no prolongamento do expediente destinado aos debates em Plenário.

Art. 116 - Qualquer vereador poderá discutir a matéria levada a julgamento podendo ainda justificar o seu voto.

Art. 117 - Os relatores das comissões que se pronunciarem sobre a matéria em discussão, além do tempo que lhe é regimentalmente assegurado, poderão voltar à tribuna para explicação sobre os respectivos pareceres.

Art. 118 - A matéria levada a Plenário poderá ser discutida ainda por seu requerente ou por membro do Executivo, quando se tratar de projetos oriundos da administração municipal.

Art. 119 - A nenhum vereador é lícito, durante a discussão, interromper prorrogação do tempo de reunião, ou levantar questão de Ordem quanto à inobservância de preceito legal ou regimental, implícita ou explicitamente relacionado com o assunto em debate.

Art. 120 - Encontrando-se o orador na tribuna, o presidente poderá solicitar-lhe a interrupção do discurso nos seguintes casos:

I - para fazer comunicação importante;

II - para lembrar ao orador o tempo que lhe resta quando prestes a esgotar-se o prazo que for regimentalmente concedido;

III - para advertir o orador, no caso de comportamento antirregimental na tribuna;

IV - em caso de tumulto grave, no recinto ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o encerramento da reunião.

Art. 121 - Uma vez aberta a discussão de qualquer matéria não poderá ser suspensa, salvo se houver ocorrência de incidente que determine a suspensão.

Art. 122 - Atingida a hora de encerramento da reunião, encontrando-se em curso discussão, o presidente de ofício ou por solicitação de qualquer vereador, prorrogá-la-á até que se conclua a discussão e se proceda votação da matéria.

Art. 123 - Os oradores que já houverem debatido a matéria, não deverão voltar à tribuna para rediscuti-la.

Art. 124 - Depois que todos os vereadores inscritos para a discussão de determinada matéria tenham sido chamados a falar, ou não havendo inscritos para debatê-la, o presidente dará a discussão por encerrada.

Art. 125 - Não será permitido aparte:

I - à palavra do presidente quando na direção dos trabalhos;
II - quando o orador estiver proferindo declaração de voto, falando sobre a ata ou formulando questão de ordem;
III - quando o orador declarar, peremptoriamente que não o permite;
IV - durante o Pequeno Expediente.

Art. 126 - Os apartes subordinar-se-ão as mesmas disposições relativas aos debates, em tudo que lhe for aplicável, não se permitindo em hipótese alguma, apartes paralelos.

Art. 127 - São assegurados os seguintes prazos nos debates:

I - dez (10) minutos para discussão de projetos em geral, inclusive os de elaboração legislativa especial;
II - dez (10) minutos para discussão de requerimentos ou emendas ou subemendas;
III - dez (10) minutos para discussão de pareceres que opinem pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;
IV - dois (2) minutos para apartes, não sendo permitido que o vereador que cedeu o aparte prorrogue esse tempo.

Parágrafo Único - Sobre qualquer matéria em debate, não regulada expressamente neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cada vereador terá o tempo de dez (10) minutos.

CAPÍTULO VIII
Da Votação

Art. 128 - Votação é fase de Ordem do Dia, exceto os casos regimentalmente previstos, cuja votação se realiza no prolongamento do expediente, destinada à manifestação deliberativa do Plenário.

Art. 129 - Quando esgotar-se tempo regimental de duração da reunião, encontrando-se no curso da votação, dar-se-á por prorrogada a reunião até que se conclua a votação, a menos que não haja "*quorum*" necessário à deliberação visada. Neste caso, o presidente dará por encerrada a reunião e adiará votação para a reunião seguinte.

Art. 130 - Sob nenhum pretexto, a votação iniciada será interrompida, a não ser que durante o seu processamento, se evidencie a inexistência de "*quorum*" necessário a deliberação.

Art. 131 - O vereador presente à reunião não poderá excursar-se de votar, devendo, porém necessariamente abster-se de fazê-lo, quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, interesse específico na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.

Art. 132 - O vereador que se considerar impedido de votar nos termos do artigo anterior, fará a devida comunicação ao presidente, porém para efeito de "*quorum*", será computada a sua presença e tomada a sua abstenção como "voto em branco".

Art. 133 - O presidente somente terá direito a votar, nas deliberações que dependem de dois terços (2/3) de voto dos vereadores, nas eleições da Mesa Diretora, nos processos de cassação de mandato, nas concessões de título honorífico de "CIDADÃO" e quando houver empate.

Art. 134 - Se algum vereador tiver dúvida quanto a algum resultado proclamado, poderá pedir verificação de votação. Este pedido será deferido obrigatoriamente pelo presidente, desde que não se tenha anunciado a discussão de outra matéria, ou encerrada a reunião.

Art. 135 - Proceder-se-á votação nominal, através da lista alfabética dos vereadores que responderão "SIM", pela aprovação, e "NÃO", pela rejeição.

§ 1º - Ao final da votação será divulgado o seu resultado e constado obrigatoriamente em ata.

§ 2º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo presidente, terá o vereador o direito de obter da Mesa Diretora o registro do seu voto.

Art. 136 - De um modo geral, o Plenário manifestará a sua vontade, através de votação nominal, na forma do que dispõe o artigo anterior.

CAPÍTULO IX
Das Sessões Extraordinárias

Art. 137 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Chefe do Poder Executivo quando tratarem de matéria de sua competência originária, pelo Presidente da Câmara quando tratarem da apreciação do projeto de lei da competência originária do Poder Legislativo e também de projeto de resolução, e por dois terços (2/3) dos membros da Câmara quando assim julgar necessário, independente da origem da matéria.

§ 1º - O presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comunicação via WhatsApp, que automaticamente contará sua ciência.

Art. 138 - A matéria objeto da convocação será destinada as comissões por ocasião da comunicação, e estas deverão emitir parecer até o início da sessão.

Art. 139 - Nas reuniões extraordinárias a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único - Sendo a Câmara convocada extraordinariamente para deliberar sobre mais de uma matéria, o presidente ao efetuar a comunicação aos demais membros, designará uma única reunião para tratar dos assuntos em pauta.

Art. 140 - As reuniões extraordinárias obedecerão aos princípios gerais que regem as reuniões ordinárias. Iniciar-se-ão pela leitura da respectiva matéria submetida à deliberação, em seguida será esta levada à discussão, e finalmente, submetida à votação. Após, será lavrada a respectiva ata.

CAPÍTULO X
Das Sessões Solenes

Art. 141 - As reuniões solenes destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e encerramento da última sessão legislativa de cada ano da legislatura.

Art. 142 - As reuniões poderão ser convocadas pelo presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo por um terço (1/3) dos membros da Câmara, a ser deferida pelo presidente.

Art. 143 - As reuniões solenes prescindem de "*quorum*" para sua realização e manutenção, e terão a duração e o programa que lhes destinar o presidente.

TÍTULO IV
Do Processo Legislativo e das Proposições

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 144 - As proposições apresentadas à Câmara terão a forma de projeto de lei, veto, projeto de resolução, requerimento, substitutivo, emendas, subemenda, representação e questão de ordem.

Art. 145 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e concisos, e assinadas pelos autores.

Art. 146 - Não serão aceitas proposições que:

I - contenham matérias que não sejam da competência da Câmara apreciá-las;
II - deleguem a outro poder atribuições da competência da Câmara;
III - sejam manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
IV - não contenham, anexo, a transição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato, a que invoquem por fundamento, ou façam alusão no seu texto;
V - não guardem direta e inequivocamente relação com a proposição principal, em se tratando de substitutivo ou emenda;
VI - apresentadas antes de decorrido o prazo regimental sem contar com a iniciativa da maioria absoluta, consubstanciem matéria que no curso da mesma sessão

legislativa, tenham sido rejeitadas, considerando-se como tal, o projeto de lei vetado e cujo veto tenha sido mantido, salvo se de autoria do prefeito.

Art. 147 - Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

Parágrafo Único - As assinaturas que se seguirem a primeira aposta em proposição, reputar-se-á como de apoio, sem que, no entanto, isso signifique aprovação.

CAPÍTULO II
Dos Projetos de Lei do Executivo

Art. 148 - Sob a forma de projeto de lei, o Poder Executivo submeterá as suas proposições à deliberação do Poder Legislativo.

Art. 149 - Constitui projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, matéria que verse sobre:

I - finanças municipais;
II - Orçamento Anual, Plano Plurianual de Investimento, Diretrizes Orçamentárias;
III - abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - tributos, isenção e anistia fiscais;
V - obtenção e concessão de empréstimos e operação de crédito, sua forma e meios de pagamentos;
VI - posturas municipais;
VII - concessão de auxílios e subvenções;
VIII - concessão de serviços públicos;
IX - aceitação de doação onerosa;
X - designação de áreas do Município destinadas à criação e à lavoura e, no perímetro urbano, delimitação de zona industrial;
XI - delimitação do perímetro urbano;
XII - consórcios com outros municípios;
XIII - criação, alteração e extinção de cargos dos seus serviços, e bem assim, a fixação de vencimentos desses cargos;
XIV - servidores públicos do Município, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, respeitando normas pertinentes constantes na Lei Orgânica deste Município.

CAPÍTULO III
Dos Projetos de Lei do Legislativo

Art. 150 - Sob a forma de projeto de lei, a Câmara deliberará em matéria de sua iniciativa, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 151 - Constitui matéria de iniciativa da Câmara e objeto de projeto de lei:

I - a criação, alteração e extinção de cargos dos seus serviços e bem assim a fixação de vencimentos desses cargos;
II - denominação de ruas e logradouros públicos.

CAPÍTULO IV
Dos Vetos

Art. 152 - Veto é embargo total ou parcial que o Poder Executivo, motivado por razões de inconstitucionalidade ou contrariedade aos interesses do Município, opõe a projeto de lei ou emenda aprovada pela Câmara.

CAPÍTULO V
Dos Projetos de Resolução

Art. 153 - Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara terá a forma de projetos de resolução.

Art. 154 - Constitui matéria de competência da Câmara e proposta sob a forma de resolução:

I - perda e cassação de mandato do prefeito, do vice-prefeito e de vereadores;
II - concessão de licença a vereadores e ao prefeito;
III - autorização ao prefeito para ausentar-se do Município, quando a ausência for superior a 15 (quinze) dias;
IV - destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
V - aprovação ou rejeição das contas do prefeito;
VI - concessão de título honorífico de "CIDADÃO" ou outra qualquer honraria;
VII - reforma ou alteração da Resolução que trata da Organização Administrativa da Câmara;
VIII - reforma ou alteração deste Regimento.

CAPÍTULO VI
Dos Requerimentos
Das Disposições Preliminares

Art. 155 - Requerimento é toda proposição mediante a qual o vereador ou a comissão solicita ao presidente ou à Mesa Diretora a consecução de providências regimentais ou administrativas, bem assim, a manifestação do Legislativo Municipal sobre problema políticos, sociais, econômicos, serviços públicos e matérias em geral a bem do serviço público.

Art. 156 - Os requerimentos independem de parecer, a menos que, em razão do assunto a que se referem, seja pedida a audiência de comissão permanente ou, no caso de ser recusado o seu recebimento, sob a alegação de inconstitucionalidade, ilegalidade, ou afronta às disposições regimentais devem necessariamente receber pareceres da Comissão de Redação e Justiça.

Art. 157 - Os requerimentos objetivarão pedido de providências regimentais e administrativos, pedido de informação, apelo, indicação e moção.

§ 1º - será automaticamente excluído o requerimento apresentado em duplicidade perante a secretaria administrativa.

§ 2º - Os requerimentos subscritos por cada vereador deverão estar devidamente

assinados para fins de apreciação plenária.

CAPÍTULO VII
Das Providências Regimentais e Administrativas

Art. 158 - Os pedidos de providências regimentais ou administrativas serão formulados verbalmente ou por escrito.

Art. 159 - Serão formulados verbalmente os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

I - a palavra ou a desistência de usá-la;
II - leitura de qualquer matéria;
III - posse de vereadores ou suplentes;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada de proposição;
VI - verificação de votação ou de presença;
VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;
IX - preenchimento de vaga em comissão.

Art. 160 - Serão formulados por escrito os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa Diretora;
II - pronunciamento de comissão;
III - retificação de ata;
IV - juntada ou desentranhamento de documento;
V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou do presidente;
VI - inclusão de proposição na Ordem do Dia;
VII - convocação de sessão solene;
VIII - desarquivamento de proposição.

CAPÍTULO VIII
Dos Pedidos de Informação, Indicação, Apelo e Moção

Art. 161 - O pedido de informação destina-se a indagar do prefeito, de agentes e de órgãos da administração municipal sobre as gestões dos negócios ou sobre assuntos sujeito à ação ou fiscalização legislativa, e independe de votação do Plenário ou da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 162 - O pedido de indicação destina-se a apontar a agentes e órgãos da administração municipal a realização de serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público.

Art. 163 - O apelo destina-se a formulação de pedidos às autoridades públicas federais, estaduais, entidades paraestaduais ou particulares cuja atuação tenha relação íntima com o interesse público.

Art. 164 - A moção destina-se a expressar solidariedade, apoio, aplauso, regozijo, congratulação, relativamente a determinado ato ou fato, ou por acontecimento infausto ou falecimento de pessoas da sociedade.

CAPÍTULO IX
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 165 - Substitutivo é a proposição apresentada por vereador, pela Mesa Diretora ou por comissão permanente ou especial, objetivando substituir outra proposta sobre a mesma matéria.

Art. 166 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, objetivando a uma alteração parcial.

Art. 167 - As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - As emendas supressivas destinam-se à retirada de parte de dispositivos da proposição principal.

§ 2º - As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

§ 3º - As emendas aditivas destinam-se acrescentar à proposição principal outros dispositivos.

§ 4º - As emendas modificativas destinam-se a eliminação, na redação final, de incorreções gramaticais de sintaxe, incoerência ideológica, contradição e absurdo evidentes, e inadequação à técnica legislativa.

Art. 168 - Subemendas, que também podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, são emendas apresentadas a outras.

CAPÍTULO X
Da Representação

Art. 169 - A representação destina-se provocar processo de cassação de mandato do prefeito e de vereador, na forma da lei.

Art. 170 - A representação será escrita e conterá a exposição dos fatos e a indicação das provas.

CAPÍTULO XI
Das Questões de Ordem

Art. 171 - Questão de Ordem é a dúvida que se levanta sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, relacionada com a Constituição Federal ou Estadual, ou com a Lei de Organização Municipal.

Art. 172 - As questões de ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, passando as

respectivas soluções a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

CAPÍTULO XII
Dos Recursos

Art. 173 - Caberá recurso ao Plenário dos atos praticados pelo presidente ou pela Mesa Diretora.

Art. 174 - Caberá recurso à Mesa Diretora, dos atos praticados pelo Plenário.

CAPÍTULO XIII
Da Tramitação do Processo Legislativo
Das Disposições Gerais

Art. 175 - O processo legislativo tramitará mediante regime ordinário quando deva ser concluído dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, sobrestando-se a apreciação sobre as demais matérias em tramitação, ressalvadas as medidas provisórias.

Art. 176 - Salvo os requerimentos e as questões de ordem, o processo legislativo iniciará a sua tramitação pelo protocolo, mediante registro em livros próprios que conterão a data de entrada, a procedência, a ementa, a natureza do regime de tramitação, e assinatura do funcionário responsável.

§ 1º - Iniciado o processo legislativo, os projetos de lei e resolução não tramitarão de um ano para outro.

§ 2º - Os projetos de lei e resolução terão numeração própria e sequencial.

Art. 177 - Despachada pela Mesa Diretora a proposição, não poderá o vereador retirar-lhe o apoio.

Art. 178 - Havendo extravio ou retenção indevida de proposição, deverá a Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, a fim de possibilitar a tramitação e sua continuidade, proceder a sua imediata reconstituição.

Art. 179 - A Mesa Diretora publicará no local de costume uma súmula de todas as proposições apresentadas em cada reunião da Câmara, com a indicação dos respectivos autores e dos despachos nelas exarados.

Art. 180 - Nenhum projeto de lei ou de resolução será submetido ao Plenário sem parecer técnico jurídico, salvo se a comissão encarregada não se manifestar no prazo regimental.

Art. 181 - A proposição do prefeito ou do vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, e que tenha sido despachada pela Mesa Diretora antes de efetivada a licença, renúncia ou perda do mandato, terá tramitação normal.

Parágrafo Único - Também terá tramitação normal a proposição de suplente

convocado, desde que despachada pela Mesa Diretora, estando ele ainda em exercício.

Art. 182 - As proposições poderão ser submetidas a regime de urgência, de prioridade ou ordinário.

Art. 183 - O vereador poderá solicitar em qualquer fase do processo legislativo a retirada de proposição da sua autoria.

§ 1º - Se a matéria não tiver recebido parecer favorável da comissão, nem tiver sido submetida à deliberação do Plenário, competirá ao presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria tiver recebido parecer de comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, caberá a este decidir sobre o pedido.

Art. 184 - No fim de cada legislatura a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, e que ainda não tenham sido submetidas ao Plenário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei originários do Poder Executivo.

Art. 185 -. Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie, com idêntico objetivo, a Câmara deliberará sobre a numeração mais baixa, considerando-se acessórias as demais, e subscritores da principal os seus autores. Todavia, contendo qualquer delas dispositivos ou forma que possam completar ou melhorar a redação da proposição principal, o Plenário ou a comissão a que for submetida a matéria poderá adotá-la como emenda

CAPÍTULO XIV
Do Procedimento Ordinário
Dos Projetos de Lei, de Resolução e Vetos

Art. 186 - Uma vez recebido pela Mesa Diretora o projeto de lei, de resolução e o veto, será lido pelo secretário legislativo na primeira reunião que houver, encaminhando-se ao jurídico da Casa e em seguida encaminhado para publicação dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo Único - Depois de publicada a proposição será esta despachada pelo presidente, que encaminhará concomitantemente a Comissão de Justiça e Redação e a Consultoria Jurídica, as quais terão quarenta e oito (48) horas para oferecer parecer, podendo este prazo ser dilatado a critério do Presidente da Câmara.

Art. 187 - Havendo parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, o presidente encaminhará a matéria às demais comissões que terão o prazo de setenta e duas (72) horas para oferecer parecer.

Art. 188 - Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, no todo ou em parte, ainda que sobre ela devam se pronunciar uma ou mais comissões, subirá a mesma ao Plenário para imediata inclusão

na Ordem do Dia, a fim de que a Câmara decida sobre a procedência da preliminar.

§ 1º - Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar improcedente o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação, será a matéria encaminhada às demais comissões.

§ 2º - Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar procedente o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação, estará a proposição rejeitada.

Art. 189 - Os pareceres das comissões deverão ser apensos, pelo menos, quarenta e oito (48) horas antes da reunião em cuja Ordem do Dia devam ser incluídos.

Art. 190 - Nas vinte e quatro (24) horas que precederem a inclusão da matéria na Ordem do Dia, esta ficará na secretaria à disposição dos vereadores para exame.

Art. 191 - Findo o prazo comum para exame a matéria subirá para sua inclusão na Ordem do Dia e consequentemente para apreciação do Plenário.

Art. 192 - Com o pronunciamento do Plenário, serão as matérias encaminhadas para as seguintes providências:

I - publicação da ementa;
II - remessa para arquivo quando rejeitada;
III - publicação das resoluções;
IV - comunicação da decisão ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os projetos de lei sancionados e as resoluções aprovadas serão registrados em ata.

CAPÍTULO XV
Dos Substitutivos, das Emendas, Subemendas e Recursos

Art. 193 - Os substitutivos, as emendas e as subemendas serão propostas no prazo para exame da matéria na secretaria. A sua discussão e votação preferirá a proposição original e a sua tramitação se dará segundo as normas estabelecidas no Capítulo precedente.

Art. 194 - Os recursos serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir da publicação do ato impugnado e com parecer da Consultoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, subirão para apreciação do Plenário. A decisão será publicada.

CAPÍTULO XVI
Dos Requerimentos no Procedimento Ordinário

Art. 195 - Os requerimentos serão propostos antes do início de cada reunião e imediatamente incluídos na Ordem do Dia para manifestação do Plenário.

§ 1º - Quando pedida audiência de comissão permanente, o requerimento será lido em reunião encaminhando à comissão que deva se pronunciar. Esta se manifestará no

prazo de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º - Acompanhando o parecer, o requerimento subirá imediatamente para inclusão na Ordem do Dia e consequentemente para apreciação do Plenário.

Art. 196 - Com o pronunciamento do Plenário serão os requerimentos encaminhados à secretaria para as seguintes providências:

I - publicação da ementa;
II - remessa para arquivo quando rejeitados;
III - providências que neles foram indicadas.

Art. 197 - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase da reunião.

CAPÍTULO XVII
Do Procedimento Especial

Art. 198 - Recebida a representação pela Mesa Diretora será esta lida pelo secretário legislativo durante o Pequeno Expediente na primeira reunião que se seguir à sua propositura. Em seguida, o presidente em uma única discussão e votação a submeterá ao Plenário que, pelo voto da maioria dos presentes, decidirá sobre o seu recebimento.

Art. 199 - Recebida a representação pelo Plenário, o presidente constituirá uma comissão especial de 03 (três) vereadores, através de sorteio entre aqueles que estiverem desimpedidos, e estes, desde logo, elegerão o presidente e o relator.

Art. 200 - A comissão dentro de 05 (cinco) dias iniciará os trabalhos notificando o denunciado.

Parágrafo Único - A notificação que será acompanhada de cópia da representação conterá:

I - o nome do denunciado;
II - a finalidade da notificação;
III - advertência de que deverá querendo, apresentar defesa prévia por escrito, com a indicação das provas que pretender produzir, e arrolamento de testemunhas, até o máximo de 05 (cinco);
IV - o dia, hora e lugar do comparecimento;
V - cópia da decisão do Plenário;
VI - o prazo para a defesa que será de 10 (dez) dias úteis;
VII - assinatura do relator.

Art. 201 - A notificação, quando ausente o denunciado, se fará através de edital, publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

Art. 202 - Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Parágrafo Único - A comissão decidindo pelo arquivamento será esta, submetida ao Plenário.

Art. 203 - Opinando pelo prosseguimento, o presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 204 - De todos os atos do processo, será intimado o denunciado, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitindo assistir às deligências e audiências, e bem assim, formular as perguntas as testemunhas, e ainda, requerer o que for de interesse da sua defesa.

Art. 205 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência de denúncia.

Art. 206 - Elaborado o parecer a comissão solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para julgamento.

Art. 207 - Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um, e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de uma (01) hora, para produzir a sua defesa oral.

Art. 208 - Encerrada a defesa oral, será facultada a palavra a qualquer vereador que queira esclarecimento. Em seguida, o Presidente da Câmara procederá a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Art. 209 - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer denúncia.

Art. 210 - Encerrado o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata circunstanciada que conterá necessariamente, a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação.

Art. 211 - Se o resultado da votação for pela absolvição, o presidente determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo Único - Qualquer que for o resultado o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral.

Art. 212 - O processo de cassação deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Art. 213 - Transcorrido o prazo sem julgamento, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário, e intimará a comissão processante para devolver os autos a fim de ser o processo arquivado.

Art. 214 - Quando o acusado for vereador, o presidente poderá afastá-lo de suas funções, se a denúncia for recebida pelo Plenário pelo voto da maioria absoluta.

Parágrafo Único - Afastando das funções o vereador denunciado, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, até o julgamento final.

Art. 215 - Quando ocorrer fato configurado nas disposições do artigo 8º, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, o Presidente da Câmara procederá a sua apuração sumária formalizando o processo com a exposição circunstanciada do fato e a juntada necessariamente das provas.

Art. 216 - Na primeira reunião em que se seguir à conclusão da apuração, durante o Pequeno Expediente, o Presidente da Câmara fará a leitura do processo, e em seguida declarará extinto o mandato, expedindo o competente decreto legislativo.

Art. 217 - Declarando extinto mandato, o processo baixará à secretaria para publicação, comunicação ao interessado, e arquivamento.

TÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 218 - Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art. 219 - Adaptar-se-ão às disposições deste Regimento a Resolução que trata da Organização Administrativa da Câmara.

Art. 220 - Os prazos estabelecidos neste Regimento, quando contados em dia, computar-se-ão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; e quando contados em hora, computar-se-ão minuto a minuto.

§ 1º - O começo do prazo será o primeiro dia útil após o fato.

§ 2º - Prorroga-se o vencimento do prazo até o 1º (primeiro) dia útil, se o vencimento cair em feriados, sábados, domingos, ou dia com ponto facultativo na Câmara.

Art. 221 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, respeitando-se as normas explicitadas na Lei Orgânica Municipal e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 222 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 223 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2021.

- Leomar Cícero Farias de Lima -
PRESIDENTE

- Antonio Marcos da Silva -
VICE-PRESIDENTE

- Lorena Laís Torres Rodrigues -
1ª SECRETÁRIA

- Artur Felipe de Carvalho Rodrigues -
2º SECRETÁRIO